



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA.....	2
LEI Nº 405, DE 10 DE AGOSTO DE 2026 - REPUBLICAÇÃO	2



CHEFE DE GABINETE**AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA****LEI Nº 405, DE 10 DE AGOSTO DE 2026 - REPUBLICAÇÃO**

ERRATA: Republica-se a Lei nº 405, de 10 de agosto de 2026, em razão de erro material verificado na publicação anterior na edição 809/2026, passando a prevalecer, para todos os fins, o texto integral e correto constante desta republicação.

LEI Nº 405, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** destinados a construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa, com recursos advindos de recursos próprios do município de Cidelândia e de recursos de doação da Companhia da Vale do Rio Doce.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

11					Fundo Municipal de Assistência Social				
11	08				Assistência Social				
11	08	241			Assistência à Pessoa Idosa				
11	08	241	0020		Promoção e Proteção Social				
11	08	241	0020	1069	Construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa				

4	4	90	51	Obras e Instalações (fonte 1.500)	R\$ 650.000,00
4	4	90	51	Obras e Instalações (fonte 1.669)	R\$ 350.000,00

Art. 3º Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, são provenientes do excesso de arrecadação no montante de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Art. 4º Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2026-2029, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: dpldwuk7kl920260827160810*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br